

XP Private Equity FIP



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE D DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 21.523.833/0001-07

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3

R\$1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA



As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE D DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 21.523.833/0001-07

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN Cotas Classe A: BR03KICTF006
Código ISIN Cotas Classe D: BR03KICTF014
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [•]
Registro da Oferta de Cotas Classe D na CVM: [•]

O **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07, fundo de investimento em participações constituído nos termos da **Instrução CVM 578**, realiza, com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de Coordenador Líder, sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe D ("Cotas Classe D"), e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe D, a "Oferta Classe D", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe D em conjunto de até:

R\$1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a **Instrução CVM 400**.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando R\$500.000.000,00 para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 150 (cento e cinquenta) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) e cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é gerido pela XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77 ("**Gestora**") e administrado pela Modal Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04.

A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais (conforme definidos neste Prospecto) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

O Fundo é regido por seu regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar ("**Regulamento**"), e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 8 anos, contados da data de encerramento da Oferta, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimento através do investimento em Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento).

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 59 a 68 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, acrescido do custo que será devido pelos Investidores quando da subscrição das Cotas, equivalente a um percentual fixo de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Subscrição, equivalente ao valor de R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete) por Cota a ser destinada ao pagamento da remuneração do(a) ser pago ao Coordenador Líder ("**Custo Unitário de Distribuição**").

OFERTA	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO (R\$)*	CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO (R\$)**	TOTAL (R\$)***
Cota Classe A	1.000,00	27,67	1.027,67
Cota Classe D	1.000,00	27,67	1.027,67
Volume Total	1.250.000.000,00	34.587.714,43	1.534.587.714,43

* O valor do Preço de Subscrição, observado que tal valor não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definida).

** O valor em reais do Custo Unitário de Distribuição.

*** Valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Subscrição e do Custo Unitário de Distribuição.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 69 A 70, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DE MAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO, PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora e/ou à CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA



A data deste Prospecto Preliminar é 04 de fevereiro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. SUMÁRIO DA OFERTA	19
3. SUMÁRIO DO EMISSOR (FUNDO)	26
4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	41
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	43
6. FATORES DE RISCO	59
7. TRIBUTAÇÃO	69
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	71
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	72
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	73
11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	75

ANEXOS

ANEXO I – ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ARINTO	81
ANEXO II – ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIO E REGULAMENTO	89
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	147
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	151

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a Modal Asset Management Ltda. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Oferta Classe A, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 150 (cento e cinquenta) Cotas Classe A e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta Classe D, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Classe D, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 47 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Assembleia Geral Originária

significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta, a qual será convocada para deliberar sobre a ratificação da inclusão das seguintes despesas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração: (i) a escrituração de Cotas, e (ii) a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora, nos termos do Artigo 24, XIII, e Artigo 45, §1º da Instrução CVM 578.

Aviso ao Mercado

significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.

B3

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição

significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado

significa o limite até o qual a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a (i) R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas A ou D; ou (ii) limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo em abril de 2023, para a emissão de Cotas B ou Cotas C, em conjunto. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pela Gestora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capital e Custos Alocáveis

significa a soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial, (i) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão; (ii) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e (iii) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

Capital Integralizado

significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da Carteira de investimentos do Fundo.
Classes	significam as Classes de Cotas A, B, C e D, a serem emitidas na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado, e a Classe de Cotas A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser apresentadas ao Fundo, nos termos da Seção 3.12, na página 30 deste Prospecto Preliminar.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas Classe A será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o resgate das cotas no FIC-RF, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.1.10, na página 44 deste Prospecto Preliminar. A integralização das Cotas Classe D será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com o procedimento descrito no item 5.1.18. deste Prospecto Preliminar.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.

Coinvestimento

significa a composição, pela Gestora, dos recursos investidos pelo Fundo nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições do Regulamento.

Conflito de Interesses

significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Conta Vinculada

significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X do Regulamento.

Contrato de Distribuição

significa o "Contrato de Distribuição de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe A e Cotas de Classe D da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.

Contrato de Gestão

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos", celebrado entre a Administradora e a Gestora que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.

Coordenador Líder ou XP Investimentos

significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

Cota

significam as Cotas de Classe A e Cotas Classe D, indistintamente, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.

Cotas Adicionais

significa o montante de até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Cotas Classe A

significa as cotas de classe A emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe A.

Cotas Classe B

significa as cotas de classe B, que poderão ser emitidas pelo Fundo e que não são objeto da presente Oferta e diferem-se das Cotas Classe A, Cotas Classe C e Cotas Classe D conforme previsto no Artigo 41 do Regulamento.

Cotas Classe C

significa as cotas de classe C, que poderão ser emitidas pelo Fundo e que não são objeto da presente Oferta e diferem-se das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D conforme previsto no Artigo 41 do Regulamento.

Cotas Classe D

significa as cotas de classe D emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe D.

Cotistas

significa os titulares de Cotas.

Custos de Transação

significa os custos incorridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e desinvestimento em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Alocáveis para os fins do cálculo do Capital e Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.

Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo que será devido pelos Investidores quando da subscrição das Cotas, equivalente a um percentual fixo de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Subscrição, equivalente ao valor de R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) por Cota, a ser destinado para ao pagamento da remuneração do Coordenador Líder.
Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	significa o Banco Modal S.A. , instituição com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	significa a data de conversão das Cotas Classe A para fins de pagamento das Solicitações de Saída, que ocorrerá em 1º de junho de 2023, conforme item 3.8, na página 27 deste Prospecto Preliminar.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, que corresponderá à data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.
Data de Liquidação	significa cada data em que as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item 5.1.17 e seguintes deste Prospecto, em cada Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no FIC-RF, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas Classe D serão integralizadas mediante a realização de Chamadas de Capital. As Cotas Classe D serão integralizadas mediante a realização de Chamadas de Capital.
Data de Pagamento Saída	significa a data a ser estabelecida pela Gestora, no período de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Conversão, para a realização do pagamento do Valor de Cotização Saída, conforme item 3.8, na página 27 deste Prospecto Preliminar.

Data do Fechamento Final

significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 12 (doze) meses contados do registro da Oferta da Primeira Emissão na CVM.

Dia Útil

significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Direitos ou Obrigações Sobreviventes

significam quaisquer direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

Distribuições

significa os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou à Gestora, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.15, na página 32 deste Prospecto Preliminar.

Encargos Allocáveis

significa o valor de encargos gerais incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para o investimento na Sociedade Investida em relação ao Capital Subscrito do Fundo, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.

Escriturador

significa o **Banco Modal S.A.**, instituição com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.

Evento de Liquidez de Sociedade Investida

significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas.

Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, a qual estará descrita no Compromisso de Investimento.
Fundo	significa o XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário a ser preenchido pelos Cotistas Classe A que desejarem solicitar a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, procedida amortização integral da totalidade de suas Cotas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme procedimento descrito no item 3.9.2, na página 28 deste Prospecto Preliminar.
FIC-RF	significa o Trend PE I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 35.789.402/0001-00.
Gestora	significa a XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., com sede no Estado e Município de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos.
Instrumento de Alteração do Fundo	significa o "Ato Único do Administrador", datado de 21 de novembro de 2019 e registrado em 22 de novembro no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1167123, que (i) alterou a denominação do Fundo para XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, (ii) aprovou alterações no Regulamento do Fundo, (iii) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta Pública, e (iv) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que sejam Investidores Profissionais e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição.

Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Investidor Profissional	significam os investidores definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.

IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Janela de Liquidez	significa o período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil do mês de maio de 2023, durante o qual os Cotistas Classe A poderão solicitar a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, seguida da amortização integral, com o consequente cancelamento, da totalidade de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída.
Justa Causa	significa exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Limite das Solicitações de Saída	significa o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez.
Lucro do Investimento na Sociedade Investida	tem o significado atribuído no item 3.15.3, na página 33 deste Prospecto Preliminar.
Mecanismo de <i>Clawback</i>	significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá, (i) caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos do Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, (a) devolver ao Fundo os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar

de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados de Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores além daqueles devidos a título de Taxa Performance nos termos do Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, Encargos Alocáveis que não tenham sido alocados conforme os procedimentos descritos no item 3.15.4, na página 34 deste Prospecto Preliminar, serão computados para os fins do Mecanismo de *Clawback*.

Mecanismo de Controle de Chamada de Capital

significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no FIC-RF, conforme descrito no item 5.1.10, na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Montante Total da Oferta

significa o valor de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais e o Custo Unitário de Distribuição.

Montante Mínimo da Oferta

significa a subscrição da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D. O Montante Mínimo da Oferta não considera o Custo Unitário de Distribuição.

Oferta Pública

significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.

Oferta Restrita

significa a distribuição pública com esforços restritos de colocação de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

Opção de Lote Adicional

significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos

termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Outros Ativos

significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

Parte Relacionada

significa (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

Patrimônio Inicial Mínimo

significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Patrimônio Líquido

significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Pedido de Reserva

significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado.

Período de Colocação

significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 19 deste Prospecto Preliminar.

Período de Investimento

significa o período de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, nos termos do Regulamento.

Período de Desinvestimento

significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.

Período de Reserva

tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 19 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

significa nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo.
Portfólio Alvo	significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos”, na página 73 deste Prospecto Preliminar, e na seção “Política de Investimento”, na página 27 deste Prospecto Preliminar.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota. O Preço de Subscrição será acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) por Cota a ser destinada ao pagamento da remuneração do Coordenador Líder. Dessa forma, o valor total da subscrição de Cota será de R\$1.027,67 (mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Prospecto Definitivo	significa o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Rendimentos de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
Resultados de Sociedade Investida	significa os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano sobre valores integralizados por cada Cotista.

Sistema de Vasos Comunicantes

significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D considerando o Montante Total da Oferta.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta”, na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Sociedades Alvo

significa, nos termos do Regulamento, sociedades a serem selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de *middle market*.

Sociedade Investida

significa a Sociedade Alvo cujos ativos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Solicitação de Saída

significa o pedido de amortização integral da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista Classe A no Fundo, o qual poderá ser realizado exclusivamente no âmbito da Janela de Liquidez.

Taxa de Administração

significa a taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, devida durante o Prazo de Duração do Fundo, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito, e (ii) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o qual será corrigido anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGP-M.

Taxa de Performance

significa a taxa de performance devida à Gestora, incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida taxa de performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial e (ii) os procedimentos de cálculo e Distribuição previstos na Seção 3.15 na página 32.

Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez

significa a taxa de performance que os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1 deverão pagar, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de

	Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial.
Taxa de Saída	significa a taxa a ser paga pelos Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída.
Taxa Selic	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Time de Investimentos	significa a equipe de profissionais Gestora apresentada neste Prospecto, incluindo os membros da Equipe-Chave da Gestora.
Valor de Cotização Saída	significa o montante necessário para realizar o pagamento, pelo Fundo, da amortização integral da totalidade das Cotas Classe A (cotização) que sejam objeto das Solicitações de Saída, conforme disposto na Seção 3.9 deste Prospecto Preliminar.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 59 a 68 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.
Público-Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais e a Oferta Classe D será destinada aos Investidores Institucionais.
Montante Total da Oferta	Até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais e o Custo Unitário de Distribuição.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe D.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As cotas adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota. O Preço de Subscrição será acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) por Cota, a ser destinado ao Coordenador Líder. Dessa forma, o valor total da subscrição de Cota será de R\$1.027,67 (mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.1.11 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. **Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 68 deste Prospecto Preliminar.**

Cancelamento da Oferta

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 68 deste Prospecto Preliminar.**

Portfólio Alvo

Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, na forma prevista neste Prospecto Preliminar.

A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento.

Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 73 deste Prospecto Preliminar, e a seção "Política de Investimento", na página 27 deste Prospecto Preliminar.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto Preliminar e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor da: (I) Administradora, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da (a) ratificação da inclusão das seguintes despesas, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração, no rol de encargos do Fundo: (i) escrituração de Cotas, e (ii) prospecção, origemação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe A, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que (I) a Administradora, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária a (a) ratificação da inclusão de despesas com a (i) escrituração de Cotas; e (ii) prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) para que o Coordenador Líder, na qualidade exclusiva de representante dos detentores de Cotas Classe A, represente o Cotista Classe A perante o FIC-RF, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder. Para maiores informações, veja item 5.1.19, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO**

**"PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA"
NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

**Regime de Distribuição
das Cotas**

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

**Procedimento de
Distribuição**

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção " Plano de distribuição", na página 48 deste Prospecto Preliminar.**

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 27 de janeiro de 2020 (inclusive) e o dia 14 de fevereiro de 2020 (inclusive).

**Alteração das
Circunstâncias,
Revogação ou
Modificação da Oferta**

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à

revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão,

conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação do Investimento no Fundo

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

Os investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 59 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo, os Cotistas poderão apresentar Solicitações de Saída durante a Janela de Liquidez do Fundo, conforme procedimentos descritos neste Prospecto Preliminar. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados.

É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.6. Objetivo do Fundo

A Política de Investimento do Fundo consiste em investir em Sociedades Alvo que serão selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de *middle market*. Uma vez selecionadas e aprovadas as Sociedades Alvo pela Gestora, o Fundo realizará o investimento nas Sociedades Alvo, que, então, se tornarão Sociedades Investidas. A Gestora buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

3.7. Política de Investimento

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, a Gestora deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Limite de Concentração:** o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições do Regulamento e da Instrução CVM 578;
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- VI. AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e
- VII. Debêntures não conversíveis:** O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

3.8. Janela de Liquidez: Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A

Embora os cotistas do Fundo não possam solicitar o resgate de suas cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme disposto no item 3.1 desta Seção, os Cotistas, detentores de Cotas Classe A, poderão, durante a Janela de Liquidez, solicitar a conversão da totalidade de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, procedida da amortização integral, com o consequente cancelamento, da totalidade de suas Cotas.

Os Cotistas interessados em apresentar uma Solicitação de Saída deverão preencher e enviar, à Administradora e à Gestora, o Formulário de Solicitação de Saída constante no Anexo III do Regulamento do Fundo.

A Solicitação de Saída somente poderá ser apresentada pelo Cotista detentor de Cotas Classe A durante a Janela de Liquidez do Fundo, isto é, no período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil do mês de maio de 2023. A possibilidade de apresentação da Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos cotistas detentores de Cotas Classe A aderentes à Oferta. Os cotistas detentores das demais classes de cotas do Fundo não poderão apresentar Solicitações de Saída.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.9. Valor de Cotização Saída

Aos Cotistas Classe A que apresentarem uma Solicitação de Saída, será devido, pelo Fundo, o Valor de Cotização Saída, o qual será:

- I . calculado com base no valor do patrimônio líquido por Cota do Fundo apurado na Data de Conversão, ou seja, no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez, qual seja, 1º de junho de 2023, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II . descontado de Taxa de Saída, correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída; e
- III . observado o procedimento de rateio descrito no item 3.11 abaixo, o Valor de Cotização Saída será efetuado ao Cotista na Data de Pagamento Saída, qual seja, em até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Conversão. Caso as emissões de Cotas Classe B ou C descritas no Artigo 51, Parágrafo Segundo do Regulamento sejam realizadas mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será, observado o procedimento de rateio descrito no item 3.11 abaixo, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública.

3.9.1. Conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1: Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída

As Cotas Classe A de titularidade dos Cotistas que apresentarem uma Solicitação de Saída à Administradora e à Gestora serão objeto de amortização integral, observado o disposto no item 3.11 abaixo. Para tanto, tais Cotas Classe A serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A receberão 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, sem prejuízo da possibilidade de rateio, conforme disposto no item 3.11 abaixo.

3.9.2. Emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C

A fim de assegurar o pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 que resultarem da conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, conforme procedimento descrito no item 3.9.1 acima, o Fundo realizará a emissão de Cotas Classe B e, se for o caso, de Cotas Classe C, a qual será objeto de Oferta Pública ou de Oferta Restrita, conforme o caso, nos termos descritos no item 3.10 abaixo. Os recursos arrecadados com a emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C serão destinados integralmente ao pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1.

A emissão das Cotas Classes B e das Cotas Classe C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Gestora, considerando o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à época do pagamento do Valor Cotização Saída, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, no limite do Capital Autorizado. Caso os Cotistas Classe A não apresentem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, o Fundo não emitirá Cotas Classe B ou Cotas Classe C.

Os Investidores que subscrevem Cotas Classe B, caso essas venham a ser emitidas, deverão realizar a subscrição e integralização nos termos previstos neste Prospecto, inclusive por meio do aporte de recursos no FIC-RF, nos mesmos termos previstos para os Cotistas detentores de Cotas Classe A.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.10. Mecanismo de Liquidez

Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Gestora promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B ou de Cotas Classe C, conforme o caso, de forma a distribuir tais cotas para os cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. Caso, ao final do procedimento de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B e/ou de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, o Fundo não tenha êxito em captar recursos financeiros suficientes para o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída devido à época, o Mecanismo de Liquidez será acionado pelo Fundo. Neste caso, a Gestora escolherá a melhor alternativa para o Fundo de forma a garantir o pagamento do Valor de Cotização Saída.

Ao final da Janela de Liquidez, somente serão atendidas pelo Fundo as Solicitações de Saída que não ultrapassarem o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante a Janela de Liquidez, observada a possibilidade de rateio, nos termos do item 3.11 abaixo. Adicionalmente, o Fundo poderá não dispor dos recursos necessários para realizar o pagamento da totalidade das Solicitações de Saída apresentadas durante a Janela de Liquidez. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas" na página 59 deste Prospecto Preliminar e "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.11. Limite das Solicitações de Saída e Eventual Rateio

O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio *pro rata* entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

No âmbito da Janela de Liquidez, a amortização das Cotas Classe A1 e o resgate das cotas detidas por tal Cotista no FIC-RF será sempre realizada de forma proporcional e simultânea, observado o Limite para Solicitações de Saída.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.12. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe D, sendo que as Cotas de Classe A1, B e C poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto:

- I. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Artigo 51, Parágrafo Primeiro, do Regulamento;
- II. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, pela diferenciação do cálculo da Taxa de Performance e impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Segundo e Artigo 51, Parágrafo Terceiro, do Regulamento;
- III. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C, (i) pelo não pagamento da Taxa de Performance, (ii) pela prioridade sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, com exceção das Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51 do Regulamento; (iii) pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída; e (iv) por não fazer jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51 do Regulamento, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e
- IV. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D, os quais estarão impossibilitados de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Segundo, do Regulamento.

3.12.1. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.12.2. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas de uma mesma classe farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

3.12.3. Direito de Preferência

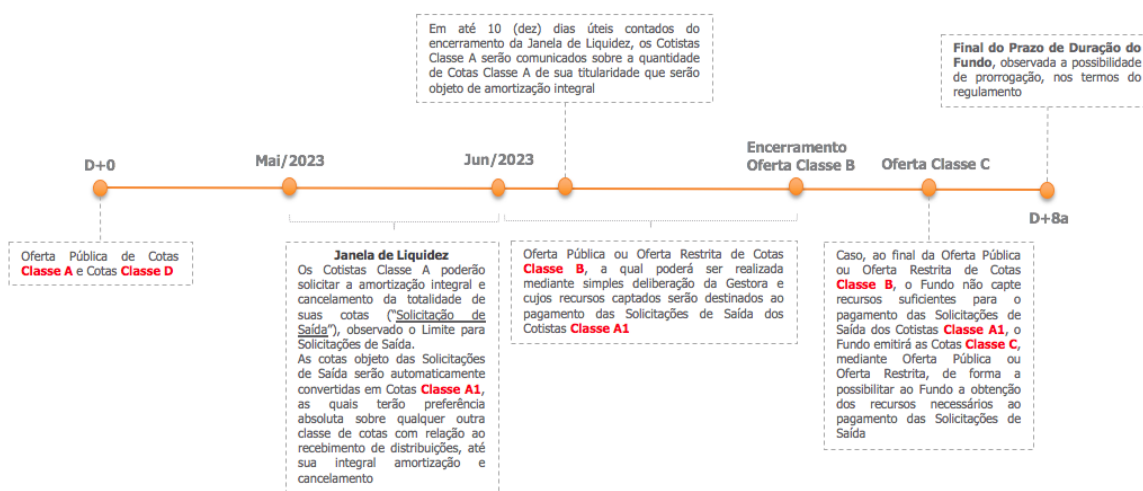
Os Cotistas não terão direito de preferência (i) na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, (ii) em decorrência da alienação de Cotas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.13. Cronologia das Potenciais Emissões de Cotas

Conforme disposto acima e nos termos do Regulamento, o Fundo poderá futuramente emitir, além de Cotas Classe A e Cotas Classe D:

- I. Cotas Classe A1: as quais somente serão emitidas como resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas pelos Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez do Fundo;
- II. Cotas Classe B e Cotas Classe C: as quais somente serão emitidas por meio de Oferta Pública ou Oferta Restrita após o encerramento da Janela de Liquidez. Os recursos oriundos da Oferta Pública ou Oferta Restrita das Cotas Classe B e Cotas Classe C será destinado ao pagamento da amortização integral das Cotas Classe A1; e

Para facilitar o entendimento do possível momento de emissão das cotas do Fundo, vide a linha do tempo abaixo:



3.14. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestora, e corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não decorram dos eventos descritos nos itens (a) e (b) acima descritos, como, exemplificativamente, desinvestimentos parciais ou ajuste a menor de Valor Justo de Sociedades Investidas não serão eventos redutores da base de cálculo da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimento.

A Taxa de Administração será devida pelo Cotista Classe A ou pelo Cotista Classe D desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Classe D ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data de Fechamento Final. A Taxa de Administração será também devida pelo Cotista detentor de Cotas Classe B ou Cotas Classe C, caso tais cotas venham a ser emitidas nos termos do Regulamento.

3.14.1. Periodicidade e Valor Mínimo da Taxa de Administração

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês anterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.14.2. Remuneração do Custodiante

Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

3.15. Distribuições e Taxa de Performance

3.15.1. Distribuições

O Fundo realizará Distribuições aos Cotistas e à Gestora, nos termos previstos no Regulamento. As Distribuições corresponderão, conforme o caso, aos valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão sempre realizadas pelo Fundo sob a forma de: (i) amortização parcial de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral de Cotas durante a Janela de Liquidez, nos termos descritos neste Prospecto e no Regulamento, a qual resultará no cancelamento de Cotas; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando a Distribuição for devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 do Regulamento.

As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no item 3.15.3 abaixo.

3.15.2. Taxa de Performance

Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus à Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no item abaixo.

3.15.3. Distribuições

As Distribuições a serem realizadas aos Cotistas e à Gestora serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma do Capital e Custos Alocáveis do Fundo, ajustados pelo Retorno Preferencial.
- II. Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no item 3.15.4 abaixo). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

3.15.4. Apuração e Retenção da Taxa de Performance.

Sem prejuízo do disposto no item 3.15.12 acima, a Taxa de Performance será apurada e os valores a ela correspondente serão retidos em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (*ativo a ativo*). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ocorrer desde que seja observada a mecânica abaixo:

- I. No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance;
- II. Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do (a) valor das Distribuições e (b) do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo corresponda a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; e
- III. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido e distribuído à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste item, o Mecanismo de Clawback será acionado.

3.16. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez

Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, nos termos do item 3.9.1 acima deverão pagar a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, correspondente à 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.17. Taxa de Performance Antecipada

Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

3.18. Taxa de Saída

Os Cotistas Classe A que realizarem a Solicitação de Saída na Janela de Liquidez, estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída, correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo, o qual poderá repassar a Taxa de Saída para qualquer entidade que vier a realizar o pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída. Os Cotistas Classe A que não realizarem Solicitações de Saída e permanecerem Cotistas do Fundo até o final do Prazo de Duração não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

3.19. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida à Administradora e Taxa de Performance devida à Gestora e dos encargos previstos na Instrução CVM 578, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas:

- I.** despesas com a liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- II.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- III.** despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor; despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- IV.** despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora; e
- V.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados.

Qualquer despesa não listada acima, ou seja, não prevista no Regulamento como Encargo do Fundo, correrá por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante modelo constante no Boletim de Subscrição, em favor da: (I) Administradora, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da (a) ratificação da inclusão das seguintes despesas, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração, no rol de encargos do Fundo: (i) escrituração de Cotas, e (ii) prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) para que o Coordenador Líder, na qualidade exclusiva de representante dos detentores de Cotas Classe A, represente o Cotista Classe A perante o FIC-RF, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas, (I) desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Administradora, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária a (a) ratificação da inclusão de despesas com a (i) escrituração de Cotas; e (ii) prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representante do Cotista, por sua conta e ordem, realize o investimento e solicite o resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Salvo se acordado de forma diversa entre a Administradora e a Gestora, as despesas incorridas pela Administradora ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 1 (um) ano antes do registro do Fundo na CVM.

3.20. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.20.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no Artigo 38, II, do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28, <i>caput</i> e parágrafo único do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII - a alteração da classificação prevista no Artigo 2º, Parágrafo Segundo do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX - a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; (iii) sejam a Administradora ou a Gestora; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou da Gestora; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.20.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos cotistas do Fundo indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o cotista envie voto por escrito com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Além da Assembleia Geral anual ordinária, para aprovação de prestação de contas, a ser convocada pela Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou mediante solicitação de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.20.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.20 acima, nos termos do Regulamento.

3.20.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada. A ausência de resposta no prazo estabelecido na consulta formal será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

3.21. Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Para fins de esclarecimento, a realização de operações entre (i) a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. e entidades de seu grupo econômico e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas; e (ii) a Gestora e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas, deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 31, XIII, do Regulamento.

3.22. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

A liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada pela Administradora, conforme as propostas aprovadas pela Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.23. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.24. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.25. Liderança do Time de Investimento

O Time de Investimento da Gestora na data deste Prospecto Preliminar é liderado pelo Sr. Chu Kong, cuja experiência profissional, com foco na gestão de fundos de investimento em participações (também conhecidos como fundos de *private equity*), seguintes é apresentado a seguir:

Profissional		Anos de experiência	Função e Experiências anteriores	Formação
	Chu Kong	41 anos, sendo 20 dedicados a <i>private equity</i> Participou de importantes transações de <i>private equity</i> , tais como na aquisição da XP, Stone, Universidade Cruzeiro do Sul e OdontoPrev	• 1978-80 - <u>Arthur Andersen</u> – Auditor • 1980-87 – <u>Hermes Macedo</u> – Diretor de Operações • 1987-92 – <u>Vila Romana</u> – Vice-Presidente • 1992-97 – <u>China Silk</u> – Sócio Fundador • 1997-2007 – <u>TMG Capital</u> – Sócio Fundador • 2007-17 – <u>Actis Brasil</u> – Sócio Fundador • 2017-19 – <u>Invistia</u> – Sócio de M&A • 2019-atual – <u>XP Investimentos</u> – <i>Head de Private Equity</i>	• Administração (FGV-SP) • Direito (USP-SP)

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	Gestora
Modal Asset Management Ltda. Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar – parte Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sr. João Paulo de Azevedo Carneiro e Régis Patrick Melo Aragão E-mail: joao.carneiro@modal.com.br / corporate@modal.com.br / fundos especiais@modal.com.br Tel.: +55 (11) 3223-7700 Website: www.modalasset.com.br	XP Advisory Gestão de Recursos Ltda. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º andar São Paulo, SP CEP 04543-907 At.: Sr. Chu Kong E-mail: chu.kong@xpasset.com.br Tel.: (11) 3526-1469 Website: www.xpasset.com.br
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
Banco Modal S.A.. Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Controladoria de Fundos E-mail: controladoriafundos@modal.com.br Tel.: +55 (21) 3223-7700 Website: www.modal.com.br	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708 Rio de Janeiro, RJ CEP 22430-060 At.: Sr. Marcello Aragão, Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 8º andar
São Paulo, SP
CEP 04543-907

Website: www.ey.com/pt_br

Assessores Legais do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista
São Paulo, SP

At.: Marina Procknor e Flávio Barbosa Lugão

E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br

Telefone: +55 (11) 3147-7600

Website: www.mattosfilho.com.br

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores e a Oferta Classe D os Investidores Institucionais.

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais e o Custo Unitário de Distribuição.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe D realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D, respeitado o Montante Total da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais). O Preço de Subscrição será acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) por Cota que será destinado ao pagamento da remuneração do Coordenador Líder. Dessa forma, o valor total da subscrição de Cota será de R\$1.027,67 (mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item 3.12 acima.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

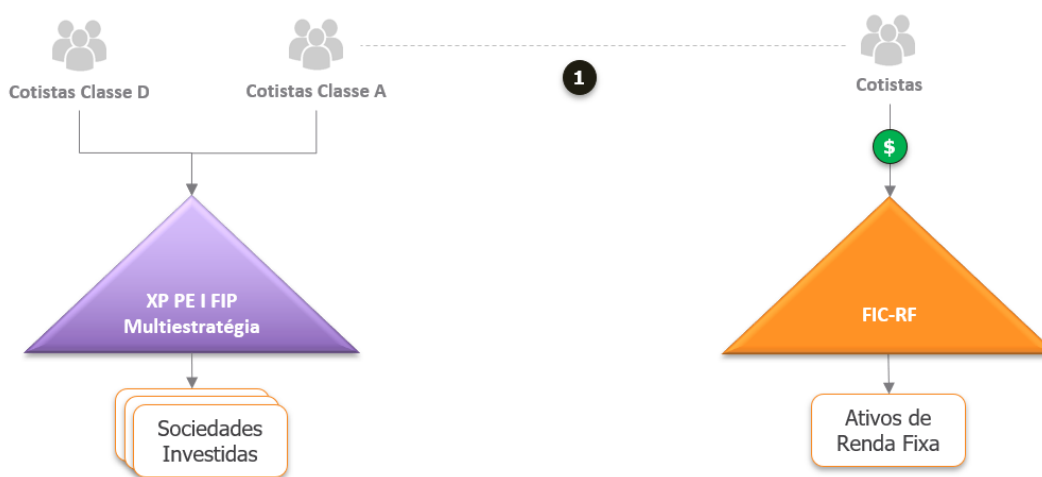
5.1.9. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.1.10. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

5.1.10.1. Manutenção de Recursos no FIC-RF. Em cada Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no FIC-RF até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF (“Regulamento do FIC-RF”) e termo de adesão ao Regulamento do FIC-RF. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do FIC-RF, conforme abaixo:



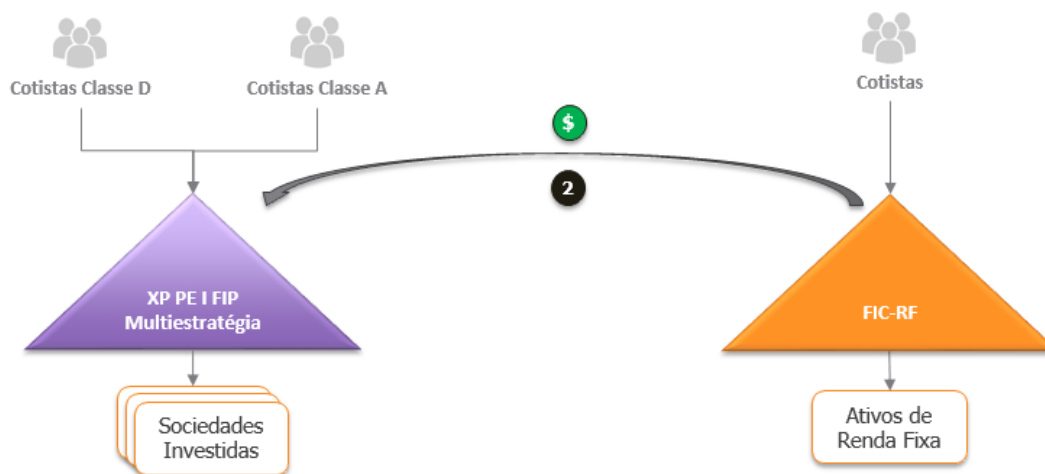
1 Os recursos aportados a título de integralização das Cotas Classe A serão integralmente mantidos no FIC-RF, de modo que os Cotistas Classe A subscreverão cotas e, consequentemente, se tornarão cotistas do FIC-RF

Nos termos do Capítulo VI do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.250,00, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, a qual remunera o administrador do FIC-RF e os demais prestadores de serviços de administração do FIC-RF, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FIC-RF nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FIC-RF de acordo com o disposto no Regulamento do FIC-RF e na regulamentação em vigor. Nos termos do Capítulo VI do Regulamento do FIC-RF, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no FIC-RF. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FIC-RF será de 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; III. despesas com correspondência de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V. emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FIC-RF; IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do FIC-RF ou no momento em que o patrimônio líquido do FIC-RF atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, a Gestora pagará, em nome do FIC-RF, as seguintes despesas: I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014; III. despesas com correspondências de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia; VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLC, conforme aplicável. O reembolso, pela Gestora, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo FIC-RF, se aplicável. A incidência das despesas do FIC-RF elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas detentores de Cotas Classe A de integralizar os valores do Preço de Subscrição das Cotas Classe A, sendo certo que se o patrimônio líquido do FIC-RF tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

5.1.10.2. Período de Lock-Up. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no FIC-RF, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no FIC-RF ("Período de Lock-Up"). O Período de Lock-Up do FIC-RF poderá ser prorrogado caso o ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério da Gestora, nos termos do Regulamento.

5.1.10.3. Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF e observado o disposto no 5.1.10.2 acima, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação da gestora do FIC-RF ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável, conforme abaixo:



2 A cada chamada de capital do FIP, as cotas do FIC-RF serão resgatadas, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva e no volume necessário para atender à respectiva chamada de capital

5.1.10.4. Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

5.1.10.5. Regras, Prazos e Condições do FIC-RF. Não obstante o disposto nos itens 5.1.10.1 a 5.1.10.4 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas" na página 61 deste Prospecto Preliminar.

5.1.10.6. Fatores de Risco do FIC-RF. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, conforme disposto no item 5.1.10.1 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF e no item 5.10.1. deste Prospecto Preliminar.

5.1.11. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D especificamente.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 54 deste Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.

5.1.12. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.13. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade e classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder da Oferta.

5.1.14. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 55 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas,

nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 27 de janeiro de 2020 (inclusive) e o dia 14 de fevereiro de 2020.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores e a Oferta Classe D os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- v. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vi. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 68 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR;**

viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação da Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder; (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Classe D. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe D, observado o Procedimento de Vasos Comunicantes;

ix. observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

x. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

xi. até as 11h00min de cada Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção subscrição e integralização de cotas, na página 52 deste Prospecto Preliminar;

xii. em cada Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para Cotas Classe A, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima. Em cada Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe D alocadas ao respectivo Investidor Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para Cotas Classe D, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;

xiii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos

utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e xiv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.15. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.16. Chamadas de Capital Iniciais

A Gestora poderá instruir a Administradora a realizar até 2 (duas) Chamadas de Capital no período de 6 (seis) meses contados do registro da Oferta na CVM, observado o limite mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito previsto no Artigo 46 do Regulamento.

5.1.17.Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, acrescido do Custo Unitário de Distribuição.

Integralização de Cotas

As Cotas Classe A serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe A deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor Não Institucional para que seja aportado no FIC-RF, nos termos do item 5.1.10.1 e seguintes.

A aplicação do Investidor Não Institucional nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

As Cotas Classe D deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de comunicação nos meios permitidos pelo Artigo 72 do Regulamento dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe D através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista detentor de Cotas Classe D junto à Administradora.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante modelo constante no Boletim de Subscrição, em favor da: (I) Administradora, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da (a) ratificação da inclusão das seguintes despesas, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração, no rol de encargos do Fundo: (i) escrituração de Cotas, e (ii) prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) do Coordenador Líder, exclusivamente pelos detentores de Cotas Classe A, para, que o Coordenador Líder, na qualidade exclusiva de representante dos detentores de Cotas Classe A, represente o Cotista Classe A perante o FIC-RF, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas, (I) desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Administradora, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária a (a) ratificação da inclusão de despesas com a (i) escrituração de Cotas; e (ii) prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; (b) substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora; e (II) constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor do FIC-RF), na qualidade de representante do Cotista, por conta e ordem, realize o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Para maiores informações, vide o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” na página 68 deste Prospecto Preliminar.

5.1.18. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

5.1.19. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.20. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.1.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que

as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.22. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.23. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.24. Cronograma indicativo

3.1.	Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
	1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	25/11/2019
	2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	23/12/2019
	3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/01/2020
	4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	15/01/2020
	5	Nova disponibilização de Aviso ao Mercado Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	17/01/2020
	6	Início do Período de Reserva	27/01/2020
	7	Encerramento do Período de Reserva	14/02/2020
	8	Registro da Oferta pela CVM	18/02/2020
	9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/02/2020
	10	Data do Procedimento de Alocação	19/02/2020
	11	Data da Liquidação	20/02/2020
	12	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/08/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.1.10. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	6.250.000,00	0,50%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	25.000.000,00	2,00%
Tributos sobre o Comissionamento	3.337.714,43	0,26%
Total de Comissões⁽²⁾	34.587.714,43	2,77%
Taxa de Registro da Oferta Classe A na CVM ⁽³⁾	317.314,36	0,025%
Taxa de Registro da Oferta Classe D na CVM ⁽³⁾	317.314,36	0,025%
Despesas com Cartório ⁽³⁾	15.000,00	0,001%
Taxa de Registro ANBIMA ⁽³⁾	48.587,50	0,001%
Despesas com Assessores Legais ⁽³⁾	850.000,00	0,07%
Roadshow ⁽³⁾	100.000,00	0,01%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	20.000,00	0,001%
Total	36.255.930,65	2,90%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos. A Comissão de Coordenação e a Comissão de Distribuição serão pagas com recursos da somatória dos Custos Unitários de Distribuição.

³ Custos a serem arcados pelo Fundo a título de encargos, nos termos do Regulamento

⁴ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
1.000,00	29,00
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
1.250.000.000,00	36.255.930,65
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
1.248.331.783,78	998,67

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.1.11. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 55 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação da Administradora, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta), sendo (a) e (b) a serem pagas com os valores decorrente da somatória dos Custos Unitários de Distribuição e as demais despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Gestora. O Custo de Distribuição é estimado em R\$ 36.255.930,65, totalizando o valor por Cota de R\$ 29,00, ou 2,90% do valor unitário se distribuído o Montante Total da Oferta. Na hipótese de o somatório dos Custos Unitários de Distribuição ser insuficientes para o pagamento do comissionamento devido ao Coordenador Líder, conforme indicado nos itens (a) e (b) deste parágrafo, esse comissionamento será arcado pela Gestora.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração (“Remuneração”), que será paga através da somatória dos Custos Unitários de Distribuição:

- (i) *Comissão de Estruturação*: equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas (“Comissão de Estruturação”); e
- (ii) *Comissão de Distribuição*: equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas. Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder (“Comissão de Distribuição”).

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição (“Tributos”) serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (gross-up). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.12. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.1.13. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora

Modal Asset Management Ltda.

www.modalasset.com.br (neste website acessar "Fundos de Investimento"; em seguida buscar "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity I FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 59, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 25 de novembro de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DE MAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 28 a 29) e no Regulamento (Capítulo XXII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise alienar tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e, portanto, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. Caso os Cotistas detentores de Cotas Classe A queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a realização de Solicitação de Saída na Janela de Liquidez ou a venda das suas Cotas Classe A no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Artigo 48 do Regulamento. Aos Cotistas que apresentarem Solicitações de Saída na Janela de Liquidez, não há garantia de que haverá pagamento integral do Valor de Cotização Saída, conforme descrito no “Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez” abaixo. As Distribuições do Fundo serão realizadas à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, conforme descrito no item 3.15, na página 32 deste Prospecto Preliminar, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Para as Cotas Classe D não será oferecida a Janela de Liquidez e não serão aceitas Solicitações de Saída.

Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez

O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio *pro rata* entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não há qualquer garantia de que (a) haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe B ou Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída em razão do Mecanismo de Liquidez, e (b) por conta do mecanismo de rateio descrito no item 3.11 acima e do Limite das Solicitações de Saída, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista.

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e realizar as Distribuições está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos ou Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de realizar Distribuições com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos ou Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos ou Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos ou Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Os integrantes do Time de Investimento da Gestora poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

Risco de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Preliminar a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Preliminar, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo ou o FIC-RF incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.17 deste Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Riscos relacionados ao FIC-RF

Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF.

Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-RF; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pela Gestora, e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Alvo

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito

significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

6.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda,

indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. A participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas pelo Fundo não assegura (i) o bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) a solvência das Sociedades Investidas e (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas, mas não é possível garantir que isso será possível. Além disso, embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo.

Risco de liquidez dos ativos do Fundo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativos estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de saída de executivos-chave

As sociedades integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

Risco ambiental

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Considerando que a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578. e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

IR retido na fonte

Regra geral, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do Fundo, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity I FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);

II. da Administradora: www.modalasset.com.br (neste website acessar "Fundos de Investimento"; em seguida buscar "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado); e

III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

8.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 41 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity I FIP – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");

II. da Administradora: www.modalasset.com.br (neste website acessar "Fundos de Investimento"; em seguida buscar "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então acessar o "Prospecto Preliminar"); e

III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da Administradora, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora, o Escriturador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora, o Escriturador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora, ou da escrituração de Cotas pelo Escriturador, de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora e o Escriturador não possuem qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

9.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Gestora são empresas do Grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados pelo Coordenador Líder e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 56 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesse" deste Prospecto Preliminar.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada

Com base no Preço de Subscrição de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 998,67 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 56 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo descritas neste item.

Foco em empresas de *middle market*, com alto potencial de crescimento

Setor	Empresa	Transação
✓ Tamanho relevante (>R\$2 bilhões)	✓ Receita > ~R\$100mm	✓ Sócio com interesses alinhados
✓ Alto crescimento	✓ Alto crescimento	✓ Preço de aquisição favorável
✓ Alta barreira de entrada	✓ Alta margem EBITDA e geração de caixa operacional	✓ Posição acionária de controle ou minoritário ativo
✓ Posição forte na cadeia de valor	✓ Posição relevante de mercado	✓ Fortes direitos de governança, gestão e liquidez
✓ Potencial de consolidação do mercado	✓ Claro diferencial competitivo	✓ Baixa alavancagem financeira (dívida). Buscar retornos sustentáveis por crescimento
✓ Pouca ou nenhuma dependência governamental	✓ Resiliente	
✓ Potencial de geração de valor por conhecimento prévio do setor	✓ Potencial de atrair um forte time de gestão	
	✓ Estratégia de saída clara	

	Oportunidade	Tese de Investimento	Segmentos
 Saúde	• Insuficiência do setor público • Baixo acesso à saúde de qualidade (menos de 25% possuem plano privado) • Envelhecimento da população	• Setor resiliente • Fragmentado, com potencial de consolidação • Gestão ineficiente por médicos • Posição forte na cadeia de valor	• Clínicas e hospitais • Equipamentos e materiais médicos • Distribuição e logística hospitalar • Planos de saúde verticalizados • Tele medicina
 Educação	• Baixo nível de escolaridade no país • Gastos com educação são prioridade no orçamento familiar • Renda é significativamente superior quando nível educacional cresce	• Setor resiliente • Fragmentado, com potencial de consolidação • Marcas fortes, com liderança regional ou nacional	• Ensino superior e fundamental • Educação à distância e EdTech • Cursos profissionalizantes, preparatórios, e de especialização
 Serviços Financeiros	• Baixo porém crescente acesso da população à serviços financeiros, impulsionado por novas novas tecnologias (ex: mobile banking) • Alternativas aos grandes bancos se multiplicando	• Disrupção do sistema financeiro tradicional por diferenciação de produto • Forte uso de novas tecnologias • Regulação favorável	• Meios de pagamento • FinTech • Seguradoras • Serviços agregados
 Consumo e Varejo	• Consumo é ~60% do PIB nacional • Mudanças sociais afetando a dinâmica de consumo (consumidores mais jovens, mulheres no mercado de trabalho, plataformas digitais etc.)	• Marcas fortes, com produtos e experiência de consumo diferenciados • Liderança regional ou nacional • Disrupção do varejo tradicional	• Beleza e cosméticos • Alimentação e restaurantes • Varejo especializado e e-commerce

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Sociedades Alvo, ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, o qual ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais Sociedades Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não as Sociedades Alvo acima descritas, observada a Política de Investimento.

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Breve histórico da Administradora, do Custodiante e do Escriturador

Em 2015, o Modal completou 20 (vinte) anos de existência, tendo como um dos pilares principais a inovação que lhe permitiu crescer de forma sustentável ao longo de todos esses anos. Desde a sua fundação, o Modal firmou-se como um banco de investimentos com forte atuação em nichos específicos, com soluções rápidas, criativas e customizadas.

Atualmente, constitui-se como um banco múltiplo de médio porte, com escritórios no Rio de Janeiro e São Paulo e um portfólio de clientes em todo o território nacional e internacional.

O Modal é administrado por sócios ativos na gestão do negócio e tem uma estratégia de crescimento bem planejada, livre acesso aos tomadores de decisões, investimentos em infraestrutura, controles e gestão de risco. Em 2013, criou um Conselho Consultivo cujo objetivo é de complementar as expertises da Diretoria Executiva trazendo uma visão independente e externa das perspectivas de mercado, dos negócios e estratégia do banco.

O Modal é detentor de uma classificação de risco de crédito nacional Baa1.br/BR-2, Depósito em Moeda Estrangeira: B1/NP e Depósito em Moeda Local: B1/NP atribuída em dezembro de 2019 pela Moody's Investor Service.

O Modal teve um crescimento importante no volume de ativos sob administração, passando de aproximadamente R\$5 bilhões (cinco bilhões de reais) em dezembro de 2012 para aproximadamente R\$43,7 bilhões (quarenta e três bilhões e setecentos milhões de reais) ao final de dezembro de 2019. O forte aumento tem relação direta com a qualidade do serviço que vem sendo prestado, em linha com a estratégia do Modal de ser um importante *player* neste mercado, em especial nos fundos estruturados, aonde sua expertise faz a diferença. Seu crescimento justifica-se, pois, os investidores desejam não apenas um agente para cumprir as exigências dos órgãos reguladores, mas um parceiro com quem podem contar para resolver seus problemas e ter um tratamento mais qualificado.

Especializado em administração e custódia de fundos estruturados e/ou exclusivos (FIPs, FIDCs, FIM exclusivos, etc.), o Modal possui atualmente uma carteira aproximada de R\$26,5 bilhões (vinte e seis bilhões e quinhentos milhões de reais) em fundos de investimento em participações.

11.2. Breve histórico da Gestora

Adquirida pelo Grupo XP, em maio de 2015, a XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., anteriormente denominada Arsa Investimentos Ltda., passou a ser parte do Grupo XP, sendo destinada para concentrar os mandatos exclusivos e discricionários dos clientes da área de wealth management. Atualmente, é empresa integrante da XP Asset Management, a qual oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência.

Com mais de R\$ 44 bilhões de ativos sob gestão, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos, busca sempre investir com uma ideologia baseada na inovação e no compartilhamento de ideias. Nossa equipe conta com mais de 64 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 400 mil investidores. Fonte: ANBIMA, XP Asset Management, 29/11/2019.

11.3. Breve histórico do Coordenador Líder

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

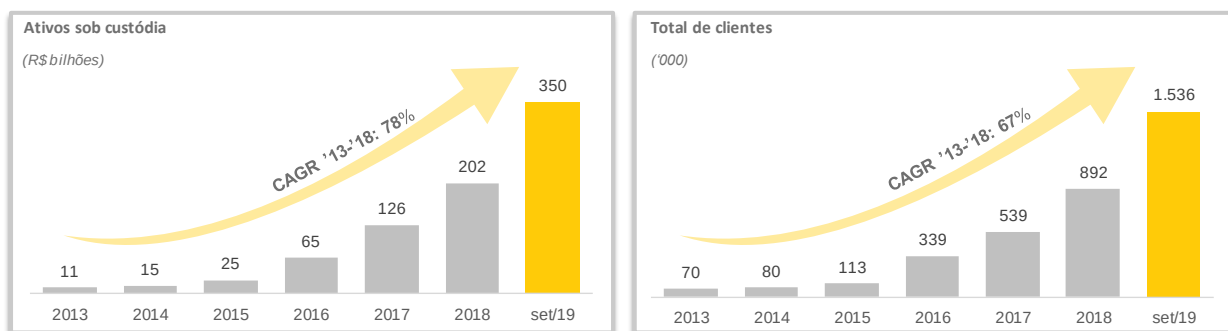
No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a

XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets*, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).



Fonte: XP Investimentos

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ARINTO
- ANEXO II** - ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA E REGULAMENTO
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ARINTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO MODAL S.A.

CNPJ nº 30.723.886/0001-62

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ARINTO**

CNPJ nº 21.523.833/0001-07

Por este instrumento particular, **BANCO MODAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento em Participações Arinto, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, apresenta neste ato, caráter irrevogável e irretratável, sua renúncia à administração da carteira de valores mobiliários do Fundo, a qual passará a ser exercida pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, ("Nova Administradora"), a qual;

RESOLVE, em conjunto com a Nova Administradora:

- (i) aprovar a classificação do Fundo na categoria "Multiestratégia", nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, bem como a alteração da denominação do Fundo para **"XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"**;
- (ii) atestar que o Sr. PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR, como diretor estatutário da Nova Administradora, permanecerá como responsável pela administração do Fundo, bem como será o responsável pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM e a Receita Federal do Brasil;
- (iii) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do Anexo I a este ato;
- (iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A e de até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) cotas classe D ("Cotas Classe D") e, em conjunto com as Cotas

Classe A, indistintamente referidas como "Cotas"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Classe D em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe D, e "Oferta Classe D", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe D em conjunto de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e dzentos e cinquenta milhões de reais).

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Nova Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D, podendo este valor ser alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe D, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Nova Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta: (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados e investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil, sendo vedada a participação de investidores estrangeiros, e (ii) dependerá de prévio registro perante a CVM. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;

- (v) aprovar a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários com sede na município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta; e

- (vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (ii) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (iii) à operacionalização do Fundo.

Fica dispensado o registro deste Ato Único do Administrador, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

BANCO MODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I
Regulamento

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 7829fa75ef9ae0e8022a95d05b7a7dca

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



3o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1167123

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 136,52
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 30,88
Lei 4.664/05: R\$ 7,71
Lei 111/06: R\$ 7,71
Lei 6281/12: R\$ 6,17
ISSQN: R\$ 8,28
Total: R\$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBR93691-KVC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 22/11/2019
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA:51062410734



Características do documento original

Arquivo: 2019 11 21 Ato Único do Administrador -
V. Final.pdf.p7s
Páginas: 4
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=CARLOS BERNARDO DE SA KESSLER:10234184795, OU=AR
SERASA, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=000001009296768, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 09/10/2019 à 08/10/2022

Data/Hora computador local: 22/11/2019 05:48:22

Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA E REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 05.230.601/0001-04

**ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA DO
XP PRIVATE EQUITY I**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 21.523.833/0001-07

Por este instrumento particular, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 601, bloco 1, 6º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVE:

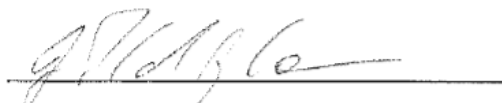
- (i) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do Anexo I a este ato;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

Fica dispensado o registro deste Ato Único da Administradora, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) via de igual teor e forma.

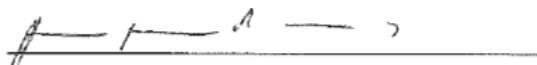
Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



Nome: Sofia Paulo de Azevedo Carneiro

Cargo: Procurador



Nome: Ronaldo Rodrigues de Gouveia Junior

Cargo: Procurador





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 21.523.833/0001-07**

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	13
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	15
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	16
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES	20
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	20
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	25
CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	26
CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	27
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	28
CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS.....	34
CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	34
CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	38
CAPÍTULO XVIII. SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A	38
CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO	41
CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL.....	43
CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	43
CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO	44
CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	45
CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	47
CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	48
CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS	48
CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM	49

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14º</u> .
AFAC	significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado previsto no <u>Artigo 38º</u> , "II".
Capital e Custos Allocáveis	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21º</u> , Parágrafo Primeiro, "I".
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 45º</u> .
Classes	significam as Classes de Cotas A, B, C e D, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado, e a Classe de Cotas A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez,

	conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50º</u> deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X do Regulamento.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Custos de Transação	significa os custos incorridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e desinvestimento em uma determinada

	Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Alocáveis para os fins do cálculo do Capital e Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , Parágrafo Terceiro, "I".
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data em que o Fundo encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua Primeira Emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de registro da Oferta Pública de Cotas na CVM.
Data de Pagamento Saída	tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 50º</u> .
Data do Fechamento Final	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 12 (doze) meses contados do registro da Oferta Pública da Primeira Emissão na CVM.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 19º</u> .
Encargos Alocáveis	significa o valor de encargos gerais incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado

	utilizado pelo Fundo para o investimento na Sociedade Investida em relação ao Capital Subscrito do Fundo, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.
Evento de Liquidez de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário preenchido pelos Cotistas Classe A na Janela de Liquidez, nos termos do Capítulo XVIII.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> .
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15º</u> .
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , <i>caput</i> .
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Limite das Solicitações de Saída	significa o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez.
Lucro do Investimento na Sociedade Investida	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21º</u> , Parágrafo Primeiro, "II".
Mecanismo de Clawback	significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá, (i) caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, (a) devolver ao Fundo os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados de Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores

	além daqueles devidos a título de Taxa Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, Encargos Allocáveis que não tenham sido alocados conforme os procedimentos descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º , serão computados para os fins do Mecanismo de Clawback.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no Artigo 38º , Parágrafo Segundo.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 42º , Parágrafo Terceiro.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 55º .
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º .
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º .

Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe D do Fundo.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Rendimentos de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
Resultados de Sociedade Investida	significa os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano sobre valores integralizados por cada Cotista.
Sociedade Alvo	tem o significado atribuído no Artigo 8º .
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 20º .
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 21º .
Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no Artigo 22º .
Taxa de Saída	tem o significado atribuído no Artigo 50º , Parágrafo Terceiro, "II".
Valor de Cotização Saída	tem o significado atribuído no Artigo 50º , Parágrafo Terceiro.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e D, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e D, por Cotas Classe A1, B e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples deliberação da Gestora e dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 38º, “II”.

Parágrafo Segundo. As Cotas Classe A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas por Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do Artigo 51º.

Parágrafo Terceiro. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora ("Sociedades Alvo"), com foco no segmento de *middle market*. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Limite de Concentração:** o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12 da Instrução CVM 578;
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- a) o Fundo possua investimento em ações das Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VII. Debêntures não conversíveis: O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII e do Artigo 31º, XVIII -, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que:

- I. tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- II. tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida;
- III. tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas;
- IV. para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou
- V. tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebido das Sociedades Investidas serão, deduzidos os encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no Artigo 8º.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem

integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso "I" Artigo 8º: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.289.957/0001-77, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.361, de 1º de junho de 2012 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, "xviii", do Código ABVCAP/ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: (i) na interlocução com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 conforme alterada, e Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente as Sociedades Alvo.

Artigo 18º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira do Fundo, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

- VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- IX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- X. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XI. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que encontrem-se em potencial Conflito de Interesses;
- XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte do Fundo;
- XIII. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 31º, XVIII -;
- XIV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, incluindo as amortizações realizadas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso; e
- XV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpi.com.br/xp-advisory/>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas, na Janela de Liquidez, conforme descrito abaixo; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45º.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestora, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), calculada sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer:
 - (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e
 - (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não decorram dos eventos descritos nos itens (a) e (b) acima descritos, como, exemplificativamente, desinvestimentos parciais ou ajuste a menor de Valor Justo de Sociedades Investidas não serão eventos redutores da base de cálculo da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimentos.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês anterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Terceiro. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGP-M.

Parágrafo Quarto. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

Parágrafo Quinto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º.

Parágrafo Nono. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo. A Taxa de Administração será devida pelo Cotista Classe A ou pelo Cotista Classe D desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Classe D ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Décimo primeiro. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Artigo 21º. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Artigo 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial,
 - (a) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão;
 - (b) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e
 - (c) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de "(a)" a "(c)", "Capital e Custos Alocáveis").

o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.
- II. Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

Parágrafo Segundo. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de (i) Distribuições realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro do **Artigo 21º** acima, e (ii) de casos nos quais a Gestora fará e não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do **Artigo 30º**.

Parágrafo Terceiro. Apuração e Retenção da Taxa de Performance. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do **Artigo 21º** acima, a Taxa de Performance será apurada e retida em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (*ativo a ativo*). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ocorrer desde que seja observada a mecânica abaixo:

- I. No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance;
- II. Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do:
 - a) valor das Distribuições; e
 - b) do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo.

corresponda a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; e

- III. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido e distribuído à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas neste Artigo e no Parágrafo Primeiro do **Artigo 21º**, o Mecanismo de Clawback será acionado.

Parágrafo Quarto. As situações descritas no Parágrafo Terceiro do **Artigo 21º** acima são exemplificadas de forma numérica na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

Artigo 22º. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do **Artigo 51º**, deverão pagar taxa de performance de 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("**Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez**").

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que realizaram a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, com base no valor do patrimônio unitário da Cota, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições do Parágrafo Primeiro do Artigo 21º, tampouco a retenção da Taxa de Performance, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 21º. Adicionalmente, (i) caso haja valores retidos na Conta Vinculada atribuíveis aos Cotistas que realizaram a Solicitação de Saída, estes serão liberados da Conta Vinculada, e (ii) os valores pagos a título da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, na forma do *caput* deste Artigo, não estão sujeitos ao Mecanismo de Clawback.

Parágrafo Segundo. Caso, em maio de 2023, o Fundo tenha concretizado (a) processo de desinvestimento parcial de determinada Sociedade Investida, ou (b) transação em precificação diferente do Valor Justo de tal Sociedade Investida (como, exemplificativamente, oferta primária em bolsa de valores em processo de abertura de capital), a Administradora deverá atualizar o Valor Justo de tais Sociedades Investidas de forma a refletir tais eventos, para fins do Valor Cotização Saída e, consequentemente, para fins do cálculo da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Caso tenha havido desinvestimento total em determinada Sociedade Investida, o acréscimo no caixa do Fundo também será contabilizado para os mesmos fins.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 25º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. A realização de operações entre (i) a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. e entidades de seu grupo econômico e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas; e (ii) a Gestora e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas, deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XIV.Artigo 31º, XIII -, deste Regulamento.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até (i) que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos fundos sucessores, com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no Artigo 26º, não será aplicável às hipóteses de (i) estruturação de

veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, ou (ii) de coinvestimento em Sociedades Investidas do Fundo. Para fins de esclarecimento, “objetivos similares” significa um veículo de investimento estruturado com o objetivo de investir no segmento de *middle Market*; observado que esse conceito não inclui veículos com teses de investimento distintas das do Fundo ou veículos de investimento setoriais.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no [Artigo 31º](#);
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 31º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso II do <u>Artigo 38º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no <u>Artigo 28º, caput</u> e <u>Parágrafo Único</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII - a alteração da classificação prevista no <u>Parágrafo Segundo do Artigo 2º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha	Maioria das Cotas subscritas presentes.

sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	
XX - a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 32º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 33º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as

convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 35º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 31º deste Regulamento. O

prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 36º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Quinto. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Sétimo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sétimo acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sétimo acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Nono. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(e)” e “(f)” do Parágrafo Sétimo acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Décimo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 37º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 38º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, em Cotas Classe A ou Classe D; ou
- II. mediante simples deliberação da Gestora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:
 - a. limitado a R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas A ou D; ou
 - b. limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo em abril de 2023, para a emissão de Cotas B ou Cotas C, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso II deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Terceiro. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

Artigo 39º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 40º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 41º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe D, sendo que as Cotas de Classe A1, B e C poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

- I. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º;
- II. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B: pela diferenciação do cálculo da Taxa de Performance e impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50º e Parágrafo Terceiro do Artigo 51º;
- III. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C: (i) pelo não pagamento da Taxa de Performance, (ii) pela prioridade sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, com exceção das Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º; (iii) pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída; e (iv) por não fazer jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e
- IV. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50º.

Parágrafo Único. Alocação de Investidores. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 42º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe D, que serão objeto de Oferta Pública, em ambos os casos deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe D da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 43º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 44º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 45º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo se dará da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), sempre *pari passu* com as demais Classes de Cotas; e
- II. Cotistas detentores de Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora.

Artigo 46º. Integralização de Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C. As Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C, deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas Classe D através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista Classe D junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe D.

Parágrafo Primeiro. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Segundo. Mora na Integralização. O Cotista Classe D (e, se houver, o detentor de Cotas Classe B e C) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias; ou 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista Classe, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Segundo do Artigo 46º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do

referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Artigo 36º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Artigo não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 49º. Sem prejuízo da possibilidade de Solicitação de Saída prevista neste Regulamento, não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A

Artigo 50º. Solicitação de Saída. Durante os Dias Úteis do mês de maio de 2023 (sendo o período, “Janela de Liquidez”), os Cotistas Classe A poderão solicitar a amortização integral, com o consequente cancelamento, da totalidade de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída (“Solicitação de Saída”), constante no **Anexo III** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do procedimento de rateio descrito no Artigo 53º, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista no Fundo.

Parágrafo Segundo. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A.

Parágrafo Terceiro. O valor do pagamento das Cotas Classe A (cotização) que sejam objeto da Solicitação de Saída (“Valor de Cotização Saída”) será:

- I. calculado com base no valor do patrimônio líquido por Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez, qual seja, 1º de junho de 2023 (“Data de Conversão”), sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II. decrescido de uma taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída (“Taxa de Saída”); e
- III. observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º e o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Conversão (cada, uma “Data de Pagamento Saída”).

Parágrafo Quarto. Caso as emissões de Cotas Classe B ou Cotas Classe C descritas no Parágrafo Segundo do Artigo 51º abaixo sejam realizadas mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Artigo 51º. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1. Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 50º (observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de

deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A receberão 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade.

Parágrafo Primeiro. Direitos das Cotas Classe A1. As Cotas Classe A1 (i) serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez, e (ii) terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

Parágrafo Segundo. Emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe B e/ou, conforme o caso, com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52º abaixo.

Parágrafo Terceiro. Direitos das Cotas Classe B. As Cotas Classe B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que (i) para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe B; e (ii) as Cotas Classe B não terão direito a Solicitação de Saída.

Parágrafo Quarto. Direitos das Cotas Classe C. As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos da Cota Classe A, observado que (i) não será devida Taxa de Performance; (ii) exceto pelas Cotas Classe A1, terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento; (iii) não haverá possibilidade de apresentação de Solicitações de Saída; (iv) não farão jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e (iv) uma vez paga a remuneração das Cotas Classe C e restituídos os valores integralizados por cada detentor de Cotas Classe C, tais cotas serão canceladas.

Parágrafo Quinto. A emissão das Cotas Classes B e das Cotas Classe C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Artigo e Artigo 38º, "II".

Artigo 52º. Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B e Classe C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Gestora promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. Caso, ao final do procedimento de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B o Fundo não tenha sucesso em captar recursos suficientes para o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída devido à época, o Fundo emitirá as Cotas Classe C, as quais serão objeto de Oferta Pública

ou de Oferta Restrita, de forma a possibilitar ao Fundo a obtenção dos recursos necessários ao pagamento do Valor de Cotização Saída.

Parágrafo Único. O preço de emissão das Cotas Classe B e Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido com base nos seguintes critérios (i) valor do Patrimônio Líquido à época da respectiva emissão, ou (ii) na impossibilidade de definição de acordo com o critério descrito no item (i), outro critério a ser escolhido pela Gestora, desde que não resulte em diluição injustificada aos demais Cotistas do Fundo.

Artigo 53º. Limite de Solicitações de Saída e Eventual Rateio. O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio *pro rata* entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 54º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- XVII.** despesas com a prospecção, origemação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora;

XVIII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XIX. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 55º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 56º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 58º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 59º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 60º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 60º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO

Artigo 61º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo

determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Quarto. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- II. **Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez:** não há qualquer garantia de que (a) haverá investidores interessados em adquirir as Cotas B ou Cotas C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e (b) por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 53º, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista;
- III. **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida; e
- IV. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 62º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 63º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 64º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 30º e no Capítulo II, Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 66º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Artigo 66º, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 67º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 68º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 69º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 70º. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 72º. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de

reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 73º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: fundosespeciais@modal.com.br.

Artigo 74º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM

Artigo 75º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do

Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 75º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 75º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e

(b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

* * *

Anexo I - Exemplo de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Exemplo 1: Taxa de Performance devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+5% ao ano
D	IPCA (anual)	2%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 150.000.000
I	Taxa de Performance	20%

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*(1+C)^B	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 126.179.429

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
Como L > K, a Taxa de Performance é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 50.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance	20%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 10.000.000
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	-R\$ 10.000.000
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 143.000.000

Exemplo 2: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+5% ao ano
D	IPCA (anual)	2%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 120.000.000
I	Taxa de Performance	20%

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*(1+C)^B	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 126.179.429

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
Como L < K, a Taxa de Performance NÃO é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 20.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance (não é devida neste caso)	0%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 123.000.000

* Para fins de simplificação, o cálculo dos Custos Alocáveis foi feito como se tais custos tivessem sido incorridos na mesma data do investimento na Sociedade Investida, e o recebimento dos Rendimentos de Sociedade Investida como se tivessem sido recebidos na data do Evento de Liquidez (desinvestimento). Para o cálculo do Retorno Preferencial efetivo e da Taxa de Performance efetivamente devida, estes valores serão apurados nos períodos que forem incorridos e ajustados *pro rata die*.

Anexo II - Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 21º, Parágrafo Terceiro, "I" e "III" do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 1.250.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)</i>	R\$ 80.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.300.000.000
Como (i) D > A, e (ii) D > (B+C), é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
E	Taxa de Performance	20%
F = E*(D-B)	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 60.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
<i>(para fim de exemplo)</i>		
Referência	Conceito	Valores
G	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
H	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
I	Distribuições	R\$ 2.000.000.000
Como I > (G+H), a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
J = E*(I-G)	Taxa de Performance final	R\$ 160.000.000
Como J > F, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
K = J-F	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 100.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
<i>(para fim de exemplo)</i>		
Referência	Conceito	Valores
G	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
H	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
L	Distribuições	R\$ 1.450.000.000
Como L > (G+H), a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
M = E*(L-G)	Taxa de Performance final	R\$ 50.000.000
Como M < F, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
N = F-M	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 10.000.000

Anexo II (cont.) - Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 21º, Parágrafo Terceiro, "I" e "III" do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 1.250.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)</i>	R\$ 80.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 650.000.000
E	Valor Justo das Sociedades Investidas <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.300.000.000
F	Taxa de Performance	20%
Como (i) $D \div A \geq 0.5$, (ii) $(D+E) \div A \geq 1.5$, e (iii) $(D+E) > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
G	Lucro do Investimento nas Sociedades Investidas	R\$ 300.000.000
H = F*G	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 60.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
J	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
K	Distribuições	R\$ 2.000.000.000
Como $K > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
L = F*(K-I)	Taxa de Performance final	R\$ 160.000.000
Como $L > H$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
M = L-H	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 100.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
J	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
N	Distribuições	R\$ 1.450.000.000
Como $N > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
O = F*(N-I)	Taxa de Performance final	R\$ 50.000.000
Como $O < H$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
P = H-O	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 10.000.000

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Anexo III

Formulário de Solicitação de Saída

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário, o cotista do **XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) solicita a conversão para amortização da totalidade das Cotas Classe A que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Capítulo XVIII do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de até a totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, cujos valores a título de amortização serão pagos no prazo estabelecido no Capítulo XVIII do Regulamento;
- (iii) declara seu consentimento quanto à possibilidade de rateio caso o conjunto das Solicitações de Saída realizadas durante a Janela de Liquidez ultrapasse o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez; e
- (iv) declara seu consentimento quanto à aplicação da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez e Taxa de Saída ao montante a ser pago a título de amortização de suas Cotas Classe A1.

Os termos e expressões não definidos neste formulário terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

[Local, Data]

[Cotista]

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe D da primeira emissão ("Oferta" e "Cotas", respectivamente) do **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu consultores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) conforme informações prestadas pelo Fundo, por meio de sua administradora e/ou de sua gestora, foram disponibilizadas para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre as atividades do Fundo, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes à sua atividade, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item "(ii)" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos ao Fundo; e
- (iv) o Fundo, sua administradora e sua gestora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus consultores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

- I. as informações prestadas pelo Fundo no âmbito da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- II. as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são verdadeiras e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que:

- I. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo; e
- II. o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.



Nome:

Cargo: **FABRICIO ALMEIDA**
Diretor

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Coordenador Líder



Nome:

Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 05.230.601/0001-04, na qualidade de administradora do **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07, regido pelo seu regulamento, datado de 21 de novembro de 2019 e registrado em 22 de novembro no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1167123 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas classe A e cotas classe D do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo Artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua respectiva data de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas que venham a integrar o Prospecto, são verdadeiras e suficientes; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020.

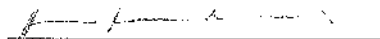
MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.:



Nome:

Cargo:

CAMILLE HEIRELLES LAVINIAS SAVI FERREIRA
Diretora



Nome:

Cargo:

RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP Private Equity FIP

